



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 56/2025

OBJETO: Proposta de Deliberação que aprova o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio nas praças existentes P1 – Sertaneja, P3 – Ortigueira, P4 – Imbaú, P5 – Tibagi e P6 – Witmarsum, nos trechos concedidos da BR-369/373/376/PR e PR-090/170/323/445, no âmbito do Contrato do Edital de Concessão nº 05/2024 – Concessionária de Rodovias PRVIAS S.A.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50505.029538/2025-50

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO da DIRETORIA COLEGIADA por aprovar o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o Início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio existentes P1 – Sertaneja, P3 – Ortigueira, P4 – Imbaú, P5 – Tibagi e P6 – Witmarsum

1. DO OBJETO

1.1. 1 – Proposta de Deliberação à Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) para o início da cobrança nas praças existentes P1 – Sertaneja, P3 – Ortigueira, P4 – Imbaú, P5 – Tibagi e P6 – Witmarsum, localizadas nos trechos concedidos da BR-369/373/376/PR e PR-090/170/323/445, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão referente ao Edital nº 05/2024, celebrado entre a União e a Concessionária PRVIAS S.A.

1.2. 1.2 – De acordo com a Lei nº 10.233, de 05/06/2001, e considerando o Contrato de Concessão referente ao Edital nº 05/2024 SEI nº 31182486, celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária de Rodovias PRVIAS S.A., a subcláusula 19.1.4, determina que a cobrança de pedágio nas praças existentes somente terá início após a expedição, por parte da ANTT, do Termo de Vistoria atestando a capacidade da Concessionária para a operação do sistema rodoviário, bem como do correspondente ato autorizativo de cobrança.

1.3. 1.3 – Pleiteado pela Concessionária a abertura de cada uma das praças de pedágio, a ANTT expedirá o Termo de Vistoria e o correspondente ato autorizativo de cobrança no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da solicitação. A Concessionária, por sua vez, iniciará a cobrança da tarifa de pedágio no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de expedição do referido ato autorizativo. Ressalta-se, adicionalmente, a necessidade de observância ao disposto na subcláusula 19.1.5.1, que trata da divulgação das tarifas de pedágio, desde que todas as exigências aplicáveis tenham sido integralmente atendidas pela Concessionária.

1.4. 1.4 - A ANTT realizou vistoria, para atestar a capacidade da Concessionária de Rodovias PRVIAS S.A. para operar o sistema rodoviário e autorizar o início da cobrança nas 5 (cinco) praças de pedágio por meio a Nota Técnica SEI nº 5720/2025/2025/COM-P-SUROD-02/PR/ESREGROD-CWB/SUL/COROD/ GEFOP/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 32843704), expedida em 09/06/2025, na qual atesta a capacidade da Concessionária.

1.5. 1.5 – É competência da ANTT proceder ao reajuste das tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias, nos termos das disposições contratuais e de acordo com o previsto no inciso VII do Art. 27 da Lei 10.233, de 06/03/2001.

2. DOS FATOS

2.1. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou, na B3 S.A., em 12/12/2024, o leilão referente ao Edital de Concessão nº 05/2024, destinado à concessão para exploração do sistema rodoviário composto pelos trechos da BR-369/373/376/PR e PR-090/170/323/445.

2.2. O Quadro 1 abaixo, apresenta o trecho rodoviário integrante do processo licitatório.

Quadro 1 - Trecho rodoviário concedido, relativo ao Edital nº 05/2024.

Rodovias	Trecho	Extensão
BR-369/373/376/PR	I - Rodovia BR-369/PR, entre o km 182,70 e o km 200,80; II - Rodovia BR-369/PR, entre o km 212,60 e o km 223,38; III - Rodovia BR-373/PR, entre o km 164,00 e o km 171,90; IV - Rodovia BR-376/PR, entre o km 8,60 e o km 10,00; V - Rodovia BR-376/PR, entre o km 200,40 e o km 214,00; VI - Rodovia BR-376/PR, Contorno Jandaia do Sul, entre o km 0,00 e o km 5,20; VII - Rodovia BR-376/PR, entre o km 230,10 e o km 547,50.	374,38 km
PR-090/170/323/445	I - Rodovia PR-090, entre o km 377,51 e o km 404,76; II - Rodovia PR-170, entre o km 108,36 e o km 119,98; III - Rodovia PR-323, entre o km 0,00 e o km 60,00; IV - Rodovia PR-323, Ponte sobre o Rio Paranapanema, entre o km 0,00 e o km 0,64; V - Rodovia PR-445, entre o km 0,00 e o km 95,80.	195,37 km

2.3. A Tarifa Básica de Pedágio (TBP) proposta no Edital, para a categoria 1 de veículos com rodagem simples e dois eixos, foi estipulada em R\$ 0,14596/km (quatorze mil, quinhentos e noventa e seis centésimos de milésimos de real por quilômetro), referenciada na data-base de abril de 2023.

2.4. Nos termos do Edital de Concessão nº 05/2024, o critério de julgamento das propostas econômicas foi o menor valor da tarifa de pedágio. Para o referido certame, foram apresentadas 4 (quatro) propostas. A Garantia de Proposta submetida foi analisada e aceita pela B3 S.A. e pela Comissão de Outorga, sendo o resultado formalizado na Ata da Comissão de Outorga (SEI nº 28328567).

2.5. Durante a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas escritas, conduzida pelo Diretor de Leilão da B3 S.A., foram verificadas as seguintes classificações, conforme os percentuais de deságio ofertados, conforme apresentado no Quadro 2:

Quadro 2 - Propostas apresentadas para o Edital nº 05/2024.

Classificação	Proponente	Corretora	Desconto sobre a TBP
1º	CCR S.A.	TERRA Investimentos	26,60%
2º	Infra BR V Missouri Holding I S.A.	GUIDE Investimentos S.A.	26,50%
3º	Consórcio Infraestrutura PR	NECTON Investimentos SP	25,90%
4º	Consórcio Paraná 4um Opportunity	XP Investimentos	16,42%

2.6. Dessa forma, a vencedora da concessão do sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-369/373/376/PR e PR-090/170/323/445 foi a empresa **CCR S.A.**, que apresentou deságio de 26,60% sobre a TBP. O Quadro 3 a seguir apresenta a tarifa resultante a partir do desconto ofertado pela proposta vencedora:

Quadro 3 - Tarifa da proposta vencedora do leilão.

Desconto sobre a TBP	TBP com desconto ^[1]
26,60%	R\$ 0,10714/km para trechos homogêneos de pista simples

[1] Valores referenciados na data-base de abril de 2023, conforme item 1.3 do Edital de Concessão nº 05/2024.

2.7. O resultado do leilão foi homologado por meio da Deliberação ANTT nº 24 (SEI nº 29445845), de 30/01/2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31/01/2025, vinculando a empresa CCR S.A. ao cumprimento das condições prévias à assinatura do Contrato.

2.8. Em atendimento às exigências do certame, a empresa homologada constituiu Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Concessionária de Rodovias PRVIAS S.A., à qual foi emitido, em 10/04/2025, o Ato de Outorga por meio da Deliberação ANTT nº 128 (SEI nº 31244705), autorizando-se, assim, a assinatura do Contrato de Concessão.

2.9. Em 14/04/2025, a Concessionária de Rodovias PRVIAS S.A. celebrou com a União, por intermédio da ANTT, o Contrato de Concessão referente ao Edital nº 05/2024, cujo objeto consiste na exploração da infraestrutura e na prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato e no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2.10. Conforme disposto na subcláusula contratual 3.1, o prazo de vigência da concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da Data da Assunção, definida na subcláusula 1.1.1, item (xxx), como sendo a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (SEI nº 31243603), a qual ocorreu em 07/05/2025.

2.11. Em 27/05/2025, foi pleiteado pela Concessionária por meio do ofício PR-ADC-0152/2025 SEI 32560322, a abertura de cada uma das praças de pedágio, solicitando a ANTT a realização de vistoria, de acordo com subitem 19.1.4, para a expedição do Termo de Vistoria, o qual atestará a capacidade da concessionária operar o Sistema Rodoviário.

2.12. Atendendo à solicitação da concessionária, a ANTT, por meio da Comissão de Trabalhos Iniciais, procedeu à Análise Técnica, nos termos da Nota Técnica SEI nº 5720/2025/2025/COM-P-SUROD-02/PR/ESREGROD-CWB/SUL/COROD/ GEFOP/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 32843704) de 09.06.2025, e expediu o Termo de Vistoria, atestando a capacidade da Concessionária para operar o sistema rodoviário, bem como autorizou o reajuste e o início de cobrança de pedágio nas praças P1, P3, P4, P5 e P6.

2.13. Nos termos do inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, compete à ANTT proceder ao reajuste das tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias, de acordo com as disposições contratuais. A matéria foi apreciada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), conforme os termos do art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da ANTT, em consonância com o estabelecido pela Resolução ANTT nº 5.976, de 07/04/2022.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Comissão, instituída pela Portaria SUROD nº 002, de 13/01/2025 (SEI nº 28970333), foi designada para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos iniciais do contrato de concessão da infraestrutura da BR-369/373/376PR e PR-090/170/323/445, nos termos da cláusula 19 do Contrato de Concessão. Em atendimento a essa determinação, a Comissão emitiu tempestivamente a Nota Técnica SEI nº 5720/2025/2025/COM-P-SUROD-02/PR/ESREGROD-CWB/SUL/COROD/GEFOP/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 32843704), de 09/06/2025, contendo o Termo de Vistoria, com o objetivo de atestar a capacidade da Concessionária para o início da operação do sistema rodoviário e autorizar o início da cobrança nas praças de pedágio existentes.

3.2. Durante a vistoria ao trecho do sistema rodoviário das BR-369/373/376PR e PR-090/170/323/445, que gerou a Nota Técnica SEI nº 5720, acima referenciada, a Comissão de Trabalhos Iniciais, avaliou as condições da Concessionária em operar o sistema rodoviário, concluindo da seguinte forma:

"Diante do que foi exposto neste documento e nas diversas Notas Técnicas relacionadas no Quadro 2, a Comissão para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos iniciais do Contrato de Concessão nº 05/2024 atesta que a Concessionária PRVIAS S.A. demonstrou ter capacidade em operar o Sistema Rodoviário do LOTE 3/PR e opina pela APROVAÇÃO do pleito".

3.3. Informa a SUROD, no Relatório à Diretoria SEI Nº 255/2025 SEI 32890748, nos itens de número 11 a 15, a metodologia de cálculo de reajuste apresentado na Nota Técnica SEI nº 5783/2025/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT SEI nº 32879119, que seguem abaixo transcritos:

"11 - A análise do reajuste tarifário foi realizada na Nota Técnica SEI nº 5783/2025/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 32879119), em atendimento a subcláusula contratual 19.7.1, a qual estabelece que a tarifa de pedágio deve ter seu primeiro cálculo contratual para fins de início da cobrança com base na Tarifa Básica de Pedágio (TBP), devidamente reajustada pelo Índice de Reajustamento Tarifário (IRT).

12 - O IRT aplicável ao reajuste monetário da TBP é obtido pela fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_0$, sendo o $IPCA_i$ o número-índice de abril de 2025 (7.276,54), correspondente a dois meses anteriores à data-base prevista para a abertura das praças de pedágio, com previsão para junho de 2025, e o $IPCA_0$ o número-índice de fevereiro de 2023 (6.563,07), dois meses anteriores à data-base do EVTEA, de abril de 2023. Ressalta-se que os valores considerados estão condicionados ao início da cobrança de pedágio em junho de 2025.

13 - Com base nos referidos índices, o IRT calculado foi de 1,10871, resultando em um acréscimo de **10,87%** sobre a TBP, condicionado ao início da cobrança no mês de junho de 2025.

14 - Nos termos da subcláusula contratual 19.1.5, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos, a Concessionária iniciará a cobrança da tarifa de pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.

15 - A partir da aplicação da tarifa quilométrica reajustada, multiplicada pelo Trecho de Cobertura de cada Praça (TCP) de cada praça e pelos Pesos dos Trechos Homogêneos (PTH), bem como da aplicação dos critérios de arredondamento previstos contratualmente, foram obtidos os valores da tarifa de pedágio a serem praticados nas praças P1 – Sertaneja, P3 – Ortigueira, P4 – Imbaú, P5 – Tibagi e P6 – Witmarsum, situadas nos trechos concedidos da BR-369/373/376/PR e PR-090/170/323/445, conforme apresentado na Tabela 1 a seguir:

Tabela 4: Tabela de tarifas

Categoria	Tipos de Veículos	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)				
					P1	P3	P4	P5	P6
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	11,80	12,80	12,80	12,80	12,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	23,60	25,60	25,60	25,60	24,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	17,70	19,20	19,20	19,20	18,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	35,40	38,40	38,40	38,40	36,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	23,60	25,60	25,60	25,60	24,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator	4	Dupla	4,0	47,20	51,20	51,20	51,20	48,00

		<i>com semi-reboque</i>							
7	<i>Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque</i>	5	Dupla	5,0	59,00	64,00	64,00	64,00	60,00
8	<i>Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque</i>	6	Dupla	6,0	70,80	76,80	76,80	76,80	72,00
9	<i>Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque</i>	7	Dupla	7,0	82,60	89,60	89,60	89,60	84,00
10	<i>Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque</i>	8	Dupla	8,0	94,40	102,40	102,40	102,40	96,00
11	<i>Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto</i>	-	-	-	-	-	-	-	-
12	<i>Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático</i>	-	-	-	-	-	-	-	-

Observação: Nos termos da subcláusula 19.3.9, para veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.”

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, considerando-se as mencionadas manifestações técnicas constantes da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5720/2025/2025/COM-P-SUROD-02/PR/ESREGROD-CWB/SUL/COROD/GEFOP/SUROD/DIR/ANTT SEI 32843704, da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5783/2025/CGEF/GEgef/SUROD/DIR/ANTT SEI 32879119 e do Relatório à Diretoria SEI Nº 255/2025 SEI 32890748, que motivam a decisão nos presentes autos, VOTO por:

Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P1 – Sertaneja, P3 – Ortigueira, P4 – Imbaú, P5 – Tibagi e P6 – Witmarsum, nos trechos concedidos da BR-369/373/376/PR e PR-090/170/323/445, explorados pela Concessionária de Rodovias PRVIAS S.A., com base nos seguintes parâmetros:

I – Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,10714 para trechos homogêneos de pista simples, conforme estabelecido no Contrato de Concessão;

II – Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT) de 1,10871, correspondente à variação acumulada do IPCA entre fevereiro de 2023 e abril de 2025, resultando no percentual positivo de 10,87% (dez inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais), com vistas à recomposição tarifária; e

III – Aplicação dos pesos dos trechos homogêneos, conforme Anexo 13 do Contrato de Concessão.

Aprovar, na forma da tabela anexa, as tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas para as praças de pedágio P1, P3, P4, P5 e P6, com efeito econômico-financeiro a partir da data de início da cobrança.

Determinar que a Concessionária inicie a cobrança das tarifas de pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição deste ato autorizativo, observadas as regras de contagem de prazos estabelecidas na cláusula 45.6 do Contrato de Concessão.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 16/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32969420** e o código CRC **0C45844C**.

Referência: Processo nº 50505.029538/2025-50

SEI nº 32969420

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br